



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 011/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/2026, QUE ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 12 DE MAIO DE 2026, PARA CORRIGIR ERRO DE CÁLCULO NOS VALORES DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa à alteração da Lei Municipal nº 337/2026. O objetivo é a retificação de valores de vencimentos de servidores públicos municipais, decorrente de erro de cálculo na referida lei, aplicando-se para tanto o índice de 5,9%.

A matéria foi submetida a esta Comissão de Justiça e Redação para aferir sua conformidade com o ordenamento jurídico, abrangendo os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Constitucionalidade e Legalidade (Análise Formal e Material)

A análise de constitucionalidade verifica a compatibilidade de uma norma com a Constituição Federal e, no âmbito municipal, com a respectiva Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

- **Iniciativa (Análise Formal):** A proposição trata de matéria relativa à remuneração de servidores públicos vinculados ao Poder Executivo. **A iniciativa para legislar**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

sobre tal tema é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, regra de reprodução obrigatória pelos municípios. Jurisprudência do TJ-MT, embora tratando de caso específico, reforça a importância da correta atribuição de competência legislativa entre os entes federativos. Tendo o projeto sido proposto pelo Prefeito Municipal, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa;

- **Análise Material:** O mérito do projeto é corrigir um erro para garantir que a remuneração dos servidores seja paga nos valores corretos. **A medida se alinha aos princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, pois busca restaurar a correta aplicação da lei e evitar prejuízo aos servidores e o enriquecimento ilícito da Administração. Não há, portanto, ofensa material à Constituição ou à Lei Orgânica.

2. Da Juridicidade

Sob o aspecto da juridicidade, que representa a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico como um todo, a proposta é válida. Ela simplesmente altera uma lei municipal existente, utilizando o mesmo instrumento normativo (lei ordinária) para a modificação, o que é a via adequada.

3. Da Técnica Legislativa

A redação do projeto de lei deve seguir os padrões de clareza, precisão e ordem lógica, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O Art. 1º do projeto indica de forma clara e direta o dispositivo legal a ser alterado ("O Artigo 1º e Anexo I da Lei Municipal nº 337 de 12 de maio de 2026"), e estabelece a nova regra ("passa a vigorar com os valores corrigidos constantes no Anexo I desta Lei"). A utilização de um anexo para dispor sobre tabelas de vencimentos é prática comum e recomendada, pois confere maior clareza e organização ao texto legal.

A redação mostra-se adequada e não apresenta ambiguidades ou vícios que possam dificultar sua interpretação ou aplicação.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

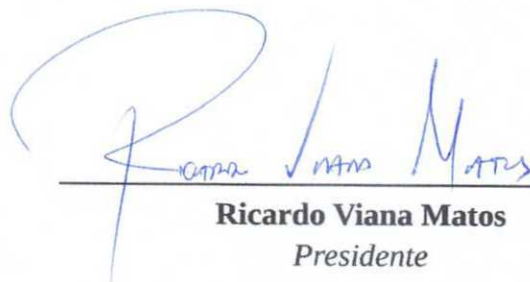
Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**, que **ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 12 DE MAIO DE 2026, PARA CORRIGIR ERRO DE CÁLCULO NOS VALORES DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 22 DE JUNHO DE 2026.



Ricardo Viana Matos
Presidente



Alione Farias de Almeida
Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa

Membro